

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Requer a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, que tem por objeto: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, o descumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, que obriga os municípios a aplicarem, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nos anos de 2023 e 2024, o uso indevido de verbas do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá (FUNED) para outras finalidades, o déficit financeiro superior a R\$ 131 milhões na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá registrado nesse período, contratos, licitações e despesas realizadas (ou não pagas) que geraram essa dívida, bem como a responsabilidade dos gestores públicos (Secretários e Ordenadores de Despesa) que atuaram no período em que o déficit foi constituído.

Senhor(a) Presidente

Com fundamento no que dispõe o artigo 58, § 3º da Constituição Federal, no artigo 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 13, § 3º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer **a instauração de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI que tem por objeto: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, o descumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, que obriga os municípios a aplicarem, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nos anos de 2023 e 2024, o uso indevido de verbas do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá (FUNED) para outras**



finalidades, o déficit financeiro superior a R\$ 131 milhões na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá registrado nesse período, contratos, licitações e despesas realizadas (ou não pagas) que geraram essa dívida, bem como a responsabilidade dos gestores públicos (Secretários e Ordenadores de Despesa) que atuaram no período em que o déficit foi constituído.

Nestes termos, e com fundamento no que dispõe o § 2º, do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após ouvir a Procuradoria Geral da Câmara, que deverá manifestar-se estritamente quanto aos aspectos da legalidade e da constitucionalidade deste requerimento, seja publicada a Resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado e os nomes dos Vereadores (as) que a compõem, observada a proporcionalidade partidária e o prazo para sua duração.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento ora apresentado justifica-se para que a Câmara Municipal de Cuiabá através da **CPI DA EDUCAÇÃO** apure indícios de descumprimento do limite constitucional de investimento na Educação, bem como outras possíveis irregularidades cometidas pelo Poder Executivo Municipal durante os exercícios financeiros de 2023 e 2024.

A educação é direito social fundamental. A omissão ou o desvio de recursos obrigatórios tende a comprometer a infraestrutura das unidades escolares, a valorização e o pagamento adequado aos profissionais, a oferta de vagas em creches e o fornecimento de merenda escolar de qualidade.

Foram emitidos alertas técnicos do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) sobre o uso de superávit de anos anteriores para que fossem atingidos os índices do limite constitucional mínimo de 25% com a educação pelo Poder Público Municipal sendo abertas investigações para reexaminar o cumprimento da regra, bem como inquérito aberto pela 36ª Promotoria de Justiça Cível que investiga um suposto rombo de cerca de 131 milhões de reais na Educação, referente ao não cumprimento que se refere no setor ao longo dos anos de 2023 e 2024.

A presente CPI buscará identificar para onde foram os recursos que deveriam ter sido alocados e devidamente empregados na educação, possível má gestão, retenção indevida ou desvio de finalidade nas verbas do FUNED e receitas de impostos, bem como a autoria e responsabilidade administrativa dos gestores envolvidos perante a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Improbidade Administrativa.

Diante do exposto os Vereadores subscritores requerem a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos do Art. 13, §, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, bem como no art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, para que os fatos acima expostos, sejam devidamente investigados e esclarecidos por esta Casa de Leis.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de fevereiro de 2026.

Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

